



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral  
Secretaria Especial de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 20/2020

Processo nº 00087.000700/2019-18

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 20/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA MERCADO DAS TINTAS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria Especial de Administração, Senhor **MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 564.327.201-68, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCADO DAS TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.628.407/0002-50, sediada no Endereço: ADE Conjunto 12 Lote 15 – Águas Claras-DF, CEP: 71987-540, Telefone (61) 3044-0479, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra **JOCELIA DASMACENO DE BRITO COELHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.193.292, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 578.079.651-34, tendo em vista o que consta no Processo nº **00087.000700/2019-18**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de material de lanternagem e pintura automotivos, sob demanda, para manutenção dos veículos oficiais pertencentes à Presidência da República, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O preço do presente Termo de Contrato é de R\$ 47.397,18 (quarenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e dezoito centavos).

**GRUPO 1 – PINTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	U. F.	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ACELERADOR DE VERNIZ SIKKENS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 1 LITRO	UNIDADE	27	ANJO	56,47	1.524,69
2	ANTI-CRATERA PARA PINTURA 450 ML	UNIDADE	8	LAZURRIL	52,67	421,36
3	BATIDO DE PEDRA BRANCO - MARCA ANJO - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 900 ML	LATA	11	ANJO	20,00	220,00
4	COADOR DE TINTA - PENEIRA COM MALHA DE FIO SINTÉTICO/TELA PLÁSTICA E PAPELÃO/PAPEL KRAFT	UNIDADE	30	VONDER	1,68	50,40
5	DESENGRAXANTE 900 ML	UNIDADE	17	ANJO	22,14	376,38
6	DILUENTE PU 454 MARCA SHERWIN WILLIAMS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE - 454 900 ML	LATA	119	MAX RUBBER	19,45	2.314,55
7	FITA CREPE 50 MM X 50 M	UNIDADE	23	ADERE	20,84	479,32

G R U P O  I N T U R A	8	FITA CREPE DE 19 MM X 50 M	UNIDADE	150	ADERE	5,63	844,50
	9	LIQUIDO PARA MASCARAMENTO DE PINTURAS <b>20 LITROS</b>	GALÃO	2	PROTELIM	135,00	270,00
	10	LIXA D'ÁGUA TRIZACT P 5000 MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FOLHA	100	3M	21,52	2.152,00
	11	LIXA D'ÁGUA Nº 1200 MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FOLHA	190	3M	6,17	1.172,30
	12	LIXA FERRO Nº 80 MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FOLHA	38	3M	3,21	121,98
	13	LIXA SECO Nº 320 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FOLHA	190	3M	2,81	533,90
	14	LIXA SECO Nº 400 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FOLHA	50	3M	3,16	158,00
	15	LIXA SECO Nº 220 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FOLHA	190	3M	3,19	606,10
	16	LIXA SECO Nº 600 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FOLHA	180	3M	3,18	572,40
	17	LIXA SECO Nº 80 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FOLHA	190	3M	2,47	469,30
	18	LIXA SECO Nº 800 MARCA NORTON - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	FOLHA	150	3M	2,80	420,00
	19	LUVAS LÁTEX TAMANHO G MARCA 3M - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	UNIDADE	30	SUPERMAX	5,50	165,00
	20	MASCARA DESCARTÁVEL FILTRADORA COM HASTE METÁLICA 3M OU SIMILAR	UNIDADE	150	TALGE	6,05	907,50
	21	MASSA À BASE DE POLIÉSTER <b>900 ML</b>	LATA	29	ANJO	29,13	844,77
	22	MASSA ACRÍLICA PARA PEQUENOS REPAROS MARCA KOMBIFILLER - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE <b>200 G</b>	BISNAGA	25	ANJO	40,83	1.020,75
	23	MASSA VEDA CAPÔ – BRANCO COM CATALIZADOR – MARCA ANJO - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE <b>400 G</b>	LATA	28	ANJO	17,00	476,00
	24	PAPEL MASCARAMENTO DE PINTURA 900MMx200M	ROLO	8	KRAFT	26,00	208,00
	25	PINCEL PARA METAIS 1"	UNIDADE	6	ATLAS	5,52	33,12
	26	PINCEL PARA METAIS 2"	UNIDADE	6	ATLAS	7,03	42,18
	27	PISTOLA DE SILICONE C/ TUBO	UNIDADE	1	TRAMONTINA	78,84	78,84
	28	PONTE ADERENTE <b>900 ML</b>	LATA	4	LAZURRIL	37,61	150,44
	29	PRIMER PU HS FIT 5.1 COM CATALIZADOR MARCA ANJO - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE <b>900 ML</b>	LATA	50	ANJO	42,01	2.100,50
	30	PRIMER MULTIFILL <b>900 ML</b>	LATA	30	MAX RUBBER	39,16	1.174,80
	31	RESINA POLIÉSTER COM CATALIZADOR <b>900 ML</b>	LATA	12	ANJO	37,45	449,40
	32	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 9CM COM CABO	ROLO	15	ATLAS	11,73	175,95
	33	SELADOR PARA PLÁSTICO <b>900 ML</b>	UNIDADE	6	ANJO	54,17	325,02
	34	SILICONE INCOLOR, COLA PARA VIDROS <b>280 G</b>	UNIDADE	6	TEK BOND	25,23	151,38
	35	ADESIVO PARA PARABRISAS PRETO 256 - MARCA SIKAFLEX - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE <b>280 G</b>	UNIDADE	25	TEK BOND	33,85	846,25
	36	SOLUÇÃO ANTI-MASCARAMENTO COM BORRIFADOR <b>700 ML</b>	UNIDADE	5	WANDA	42,35	211,75
		THINNER 3020 - MARCA ANJO - SIMILAR,					

37	EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 5 LITROS	LATA	51	ANJO	77,00	3.927,00
38	THINNER PARA RETOQUE SRA SIKKENS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 1 LITRO	LATA	30	ANJO	20,00	600,00
39	VERNIZ COM ENDURECEDOR ALTO SÓLIDO 8937 - MARCA SHERWIN WILLIAMS - SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE 900 ML	UNIDADE	115	WANDA	65,00	7.475,00
<b>TOTAL</b>						34.070,83

**GRUPO 2 - TINTAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	U. F.	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
40	TINTA AMARELO TRÂNSITO 0191 PU COM CATALIZADOR 900 ML	LATA	11	ANJO	63,00	693,00
41	TINTA AZUL FIRENZE PU COM CATALIZADOR 900 ML	LATA	32	ANJO	66,00	2.112,00
42	TINTA AZUL MIRO PU COM CATALIZADOR 900 ML	LATA	28	ANJO	66,00	1848,00
43	TINTA BRANCO BANCHISA LISA PULIESTER 900 ML	LATA	9	ANJO	40,15	361,35
44	TINTA BRANCO CRISTAL PU VW COM CATALIZADOR 900 ML	LATA	40	ANJO	50,61	2.024,00
45	TINTA CINZA LONDRINA PU COM CATALIZADOR	LATA	11	ANJO	56,00	616,00
46	TINTA PRATA – ESCUNA BASE POLIÉSTER 900 ML	LATA	6	SKYLACK	36,00	216,00
47	TINTA PRETO CADILAC POLISTER - ROLLS ROYCE ABERTA 900 ML	LATA	11	ANJO	47,00	517,00
48	TINTA PRETO CÓDIGO UH - FUSION 900 ML	LATA	25	SHERWIN WILLIAMS	65,00	1.625,00
49	TINTA PRETO EBONY A BASE DE POLIESTER - FUSION 900 ML	LATA	6	ANJO	34,00	204,00
50	TINTA PRETO FOSCO DUCO LACA NITRO LAZZURIL - PEÇAS 900 ML	LATA	25	ANJO	35,00	875,00
51	TINTA PRETO GALES CODIGO 7AY POLIESTER - FOCUS 900 ML	LATA	17	ANJO	50,00	850,00
52	TINTA PRETO LIZST LISO - ROLLS ROYCE FECHADA/GM 900 ML	LATA	20	ANJO	34,00	680,00
53	TINTA PRETO ASTURIAS CODIGO G1 900 ML	LATA	15	ANJO	47,00	705,00
<b>TOTAL</b>						13.326,35

3.2 No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110001

Fonte: 0100

PTRES: 168492

Natureza de Despesa: 339030

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------------------	--

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O prazo de entrega dos bens é de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa parcelada, na Coordenação-Geral de Transporte, situada na Avenida N-2, Garagem do Palácio do Planalto, CEP 70150-900, em

Brasília-DF, em horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, telefones (61) 3411-2554 ou 3411-2999.

8.2 Os bens somente serão aceitos se entregues lacrados e com a nota fiscal do fabricante/fornecedor.

8.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.7 A garantia dos bens será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

8.8 A contratada será responsável, junto aos fabricantes, pela substituição dos bens por defeito de fabricação.

8.9 Em razão da possibilidade de variação de tonalidade das tintas, deverá a CONTRATADA comparecer, sempre que solicitada, na Presidência da República a fim de realizar, através de técnico devidamente credenciado pela contratada, as adequações de pigmentação da cor das tintas fornecidas. As visitas deverão ocorrer em dias úteis entre 08h e 12h e 14h e 18h mediante solicitação por escrito do demandante com antecedência mínima de 03(três) dias úteis.

#### **CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria Especial de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 São obrigações da Contratada:

10.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do

Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.1.7 conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação da Secretaria Especial de Administração e adotados pela Contratada para execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

11.2.3 multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelas partes.

**MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**

Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

**JOCELIA DASMASCENO DE BRITO COELHO**

Mercado das Tintas Ltda



Documento assinado eletronicamente por **JOCELIA DAMASCENO DE BRITO COELHO, Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurílio Costa dos Santos, Diretor**, em 15/04/2020, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1823758** e o código CRC **C738915F** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)